



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO.



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0038/2026

DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO, 002/2026 – Contratação de empresa especializada na prestação de ornamentação que serão adquiridos conforme necessidades, onde a empresa devera montar desmontar no local indicado pela a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins. **Conforme se especifica nesse termo de referencia.** -Anexo do Processo 22682026.

2 - Referencia. Com critério de julgamento **MENOR PREÇOPOR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto nº 365, de 22 de fevereiro de 2022 e as exigências estabelecidas neste DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para exame e parecer deste Procurador de Assessoramento Jurídico, o Processo Administrativo 2268/2026, epigrafado, versando sobre a dispensa eletrônica de licitação, pública na modalidade menor preço por item, que constitui objeto da presente licitação a contratação de empresas jurídica, para a prestação de serviços de ornamentação e diagramação para a manutenção, deste Poder Legislativo.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo

Infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por sisó.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO.



O exame prévio do edital consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) autuação, protocolo e número;
- b) justificativa da contratação;
- c) especificação do objeto;
- d) autorização da autoridade competente;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;
- g) ato de designação da comissão;
- h) documento de formalização de demanda;
- i) Termo de referência;
- j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da dispensa de licitação, bem como o regime de execução (p/obras e serviços);
- k) preâmbulo do termo de referencia mencionando que a dispensa de licitação será regida pela legislação pertinente;
- l) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- m) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- q) indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, e se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital e o local onde poderá ser examinado e adquirido (p/obras e serviços);



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO.



- r) indicação das condições para participação da licitação;
- s) indicação da forma de apresentação das propostas;
- t) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- u) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- v) indicação das condições de pagamento.

No que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

a) condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;

b) registro das cláusulas necessárias:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO.



VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao pregão presencial e à proposta do licitante vencedor;

XI - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII - cláusula que declare competente o foro da sede da **Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei n. 8.666/93;**

XIV - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Caso não sejam atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas, havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, da dispensa de licitação nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto nº 365, de 22 de fevereiro de 2022 e as exigências estabelecidas neste DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO.



Salvo melhor entendimento.

Esse é o Parecer.

Paraíso do Tocantins/TO, 07 de Outubro de 2026.


DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/TO - 812